

REGULAMENTO INTERNO DE ESTÁGIOS

A empresa intermunicipal Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., daqui em diante designada, de forma abreviada, por Resíduos do Nordeste, tem por objeto a gestão de serviços de interesse geral, designadamente dos serviços municipais de gestão dos resíduos urbanos na área dos municípios de Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Vila Flor, Vimioso, Vinhais e Associação de Municípios do Douro Superior (que integra os municípios de Freixo de Espada à Cinta, Mogadouro, Torre de Moncorvo e Vila Nova de Foz Côa).

Dado o inquestionável interesse na criação de um programa de estágios que permita à Resíduos do Nordeste desenvolver, enquanto promotora, as competências da mão-de-obra local nas áreas da sua atuação societária, procedeu-se à elaboração, nos termos e de acordo com o regime jurídico aplicável, do presente Regulamento Interno de Estágios.

Este Regulamento visa assegurar, essencialmente, a igualdade de condições e oportunidades dos candidatos, bem como estabelecer as condições pelas quais os estágios serão desenvolvidos, visando o objetivo último da Resíduos do Nordeste de proporcionar formação prática em contexto de trabalho, de forma a complementar e aperfeiçoar as competências do estagiário, no sentido de constituir um instrumento facilitador da inserção ou reconversão para a vida ativa.

Assim, nos termos legais e estatutários aplicáveis, o Conselho de Administração aprova o presente Regulamento Interno de Estágios.

Resíduos do Nordeste, 2 de outubro de 2019.

O Presidente do Conselho de Administração,



Hernâni Dinis Venâncio Dias

REGULAMENTO INTERNO DE ESTÁGIOS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento define as regras aplicáveis aos estágios curriculares e profissionais na empresa intermunicipal Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. ("Resíduos do Nordeste").

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece e define as regras aplicáveis aos estágios na Resíduos do Nordeste que têm como propósito proporcionar formação prática em contexto de trabalho e que se destinam a complementar e a aperfeiçoar as competências dos estagiários, visando construir um instrumento facilitador da inserção ou reconversão para a vida ativa.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Estagiário – aquele que realiza um estágio na Resíduos do Nordeste;
- b) Orientador de Estágio – colaborador da Resíduos do Nordeste responsável pela integração, acompanhamento e avaliação do estagiário;
- c) Entidade promotora – a Resíduos do Nordeste.

Artigo 4.º

Objetivos Gerais dos Estágios

Os estágios na Resíduos do Nordeste visam os seguintes objetivos:

- a) Desenvolver, em contexto prático de trabalho, os conhecimentos adquiridos no âmbito de formação académica e/ou percurso profissional;

- b) Estabelecer contacto com métodos e técnicas de trabalho em aplicabilidade na Resíduos do Nordeste;
- c) Estimular o desenvolvimento de competências transversais, como sejam a capacidade de análise, comunicação, proatividade, inovação, capacidade de resolução de problemas;
- d) Fomentar o sentido de orientação para o interesse público, que deverá presidir à atuação da Resíduos do Nordeste;
- e) Promover e facilitar a inserção do estagiário na vida ativa.

Artigo 5.º

Tipologia de Estágios

1. Os estágios na Resíduos do Nordeste podem assumir a natureza de curriculares ou profissionais:
 - a) Os estágios curriculares são integrados na formação académica do estagiário, tendo por base um protocolo celebrado entre a Resíduos do Nordeste, a instituição de ensino e o respetivo aluno, o qual define, entre outros aspetos, a afetação horária, bolsa de estágio, os orientadores designados por ambas as partes e as atividades a desenvolver;
 - b) Os estágios profissionais destinam-se a titulares com formação superior, ensino secundário concluído ou equivalente, tendo por base a celebração de um contrato de estágio, nos termos do artigo 14.º, podendo ser realizados em regime de tempo integral ou parcial.
2. Os estágios profissionais, a que se refere a alínea b) do n.º 1 do presente artigo, podem assumir a natureza de estágios profissionais de muito curta duração.

Artigo 6.º

Duração dos Estágios

1. Os estágios curriculares têm a duração determinada no protocolo celebrado entre a Resíduos do Nordeste e a instituição de ensino.
2. Os estágios profissionais têm a duração máxima de 12 (doze) meses, não renovável.
3. Os estágios profissionais de muito curta duração têm a duração máxima de 3 (três) meses.

CAPÍTULO II

Pedido de integração de estágio, apresentação de candidaturas e processo de seleção dos candidatos

Artigo 7.º

Formalização do pedido de integração de estagiário

1. Sempre que o Diretor Geral da Resíduos do Nordeste, por iniciativa própria ou com base em proposta que lhe seja apresentada, verifique a necessidade de integrar um estagiário em algum Departamento, deve formular o correspondente pedido ao Conselho de Administração, através de informação interna, da qual devem constar os seguintes elementos:
 - a) Número de estagiários necessários;
 - b) Fundamentação da necessidade;
 - c) Duração prevista para o estágio;
 - d) Identificação do orientador de estágio;
 - e) Habilitações e perfil pretendido;
 - f) Modelo de estágio, do qual deverão constar, pelo menos, as seguintes informações: objetivos e fases do estágio a realizar.
2. Nos estágios curriculares, a informação interna a que se refere o número anterior deve integrar apenas os elementos constantes das alíneas a) a e), sendo o elemento previsto na alínea f) estipulado, no protocolo de estágio, pela instituição de ensino em causa e sujeita a concordância da Resíduos do Nordeste.

Artigo 8.º

Divulgação do Estágio

1. Nos estágios curriculares, a informação é divulgada consoante os procedimentos em vigor em cada instituição de ensino.
2. Nos estágios profissionais, o programa de estágios é obrigatoriamente publicitado no *site* da Resíduos do Nordeste, sem prejuízo da utilização de outros meios, com menção, designadamente, do número de vagas disponíveis, da duração prevista para o estágio, dos requisitos obrigatórios e preferenciais,

de forma, prazo e documentos necessários à apresentação de candidaturas pelos interessados no estágio.

Artigo 9.º

Seleção de Candidatos

1. Nos estágios curriculares, as candidaturas são submetidas à Resíduos do Nordeste pela instituição de ensino, procedendo-se à sua apreciação, em função dos requisitos definidos e à realização de uma entrevista presencial.
2. Nos estágios profissionais as candidaturas rececionadas, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º, são analisadas face aos requisitos definidos e publicitados pela Resíduos do Nordeste.
3. Os candidatos cujas candidaturas tenham sido aceites, após a análise referida no número anterior, são contactados para a realização de uma entrevista presencial, onde se fará uma avaliação baseada na aptidão e mérito do candidato.
4. Pela sua natureza formativa, está excluída a aplicabilidade do Regulamento Interno de Recrutamento e Seleção de Pessoal.

CAPÍTULO III

Do estagiário, do orientador e da forma de contratualização

Artigo 10.º

Direitos dos Estagiários

No âmbito do estágio, o estagiário goza dos seguintes direitos:

- a) Ser respeitado e tratado com urbanidade;
- b) Ser-lhe designado um orientador de estágio, responsável pela integração, acompanhamento e avaliação, nos termos do disposto no artigo 12.º do presente regulamento;
- c) Ser-lhe assegurado o período normal de trabalho, de descanso diário e semanal, de feriados, de faltas e de segurança e saúde no trabalho, aplicável à generalidade dos trabalhadores da Resíduos do Nordeste, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do presente regulamento.

- d) Pagamento de uma bolsa ou subsídio de refeição, quando devido nos termos do disposto no artigo 16.º do presente regulamento;
- e) Ser-lhe atribuído um seguro de acidentes pessoais, nos termos do disposto no artigo 17.º do presente regulamento;
- f) Ser avaliado no final do estágio, nos termos do disposto no artigo 19.º do presente regulamento;
- g) Obter, gratuitamente, no final da frequência do estágio profissional, o certificado de conclusão, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 19.º do presente regulamento;
- h) Avaliar a entidade promotora, nos termos do disposto no artigo 20.º do presente regulamento;
- i) Realizar o estágio em adequadas condições de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Artigo 11.º

Deveres do estagiário

No âmbito do estágio, o estagiário tem as seguintes obrigações:

- a) Respeitar e cumprir as normas internas e os regulamentos em vigor na Resíduos do Nordeste;
- b) Cumprir o registo diário de presenças no sistema de gestão de assiduidade, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do presente regulamento.
- c) Obedecer às diretrizes do orientador de estágio;
- d) Garantir o cumprimento dos requisitos e limitações decorrentes da prossecução do interesse público, nomeadamente respeitante a acumulações e incompatibilidades legalmente estabelecidas para os trabalhadores em funções públicas;
- e) Contribuir para a melhoria do serviço prestado pela unidade organizacional a que se encontra afeto;
- f) Assegurar o sigilo e reserva no que respeita a informação a que tenha acesso, no decurso e após conclusão do estágio, nomeadamente nos termos definidos no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, não podendo publicar ou promover a publicação de qualquer matéria relacionada com a atividade

desenvolvida pela Resíduos do Nordeste, exceto se for obtida autorização prévia expressa, por escrito, desta entidade.

Artigo 12º

Orientação do Estágio

1. A Resíduos do Nordeste designará um orientador de estágio, que não pode acompanhar mais de 3 (três) estagiários.
2. Aos orientadores cabe:
 - a) Elaborar um plano individual de estágio, ouvindo o estagiário e tendo em conta os objetivos estratégicos da organização e a missão do departamento;
 - b) Realizar o acompanhamento técnico e pedagógico do estagiário, monitorizando o seu progresso face ao plano individual elaborado;
 - c) Avaliar, na conclusão do estágio, os resultados obtidos pelo estagiário.
3. No âmbito dos estágios curriculares, o plano de estágio é definido pela instituição de ensino, em consonância com o programa académico e mediante concordância da Resíduos do Nordeste.

Artigo 13.º

Direitos de Autor

Os direitos de autor sobre os trabalhos de natureza intelectual, desenvolvidos no âmbito do estágio na Resíduos do Nordeste pertencem a esta entidade.

Artigo 14.º

Contrato de Estágio ou Protocolo

1. Nos estágios curriculares, o modelo de protocolo a adotar dependerá do modelo vigente na instituição de ensino de onde o estagiário é oriundo, o qual deverá observar as regras previstas no presente Regulamento para este tipo de estágios e estará sempre sujeito a análise e proposta de alterações por parte da Resíduos do Nordeste.
2. A realização de estágio profissional é precedida de celebração de um contrato de estágio, celebrado entre o estagiário e a Resíduos do Nordeste.

3. O contrato de estágio profissional a que se refere o número anterior está sujeito à forma escrita, sendo celebrado em 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes outorgantes.
4. Do acordo de estágio profissional devem constar:
 - a) Identificação, assinatura, e domicílio ou sede das partes;
 - b) Nível de qualificação do estagiário;
 - c) Duração do estágio e data em que se inicia;
 - d) Área em que o estágio se irá desenvolver, bem como as funções ou tarefas a atribuir ao estagiário;
 - e) Designação do orientador de estágio;
 - f) Local e período de duração, diário e semanal, das atividades de estágio;
 - g) Valor do subsídio de estágio e de refeição e periodicidade da sua liquidação;
 - h) Data de celebração do contrato;
 - i) Cópia da apólice do seguro de acidentes pessoais, que cubra os riscos de eventualidades que possam ocorrer durante e por causa das atividades desenvolvidas no decurso do estágio, bem como nas deslocações entre a residência e o local de estágio;
5. Do contrato de estágio profissional de muito curta duração devem, ainda, constar de forma fundamentada, os motivos que justifiquem o seu curto período de duração.
6. A realização de estágio na Resíduos do Nordeste não confere ao estagiário o estatuto de trabalhador da empresa.

Artigo 15.º

Regime aplicável ao Estágio

1. Durante o estágio é aplicável o regime do período normal de trabalho, de descanso diário e semanal, de feriados, de faltas e de segurança e saúde no trabalho, aplicável à generalidade dos trabalhadores da Resíduos do Nordeste.
2. O estagiário está sujeito ao registo diário de presenças, no sistema de gestão de assiduidade.

CAPÍTULO IV

Da atribuição da bolsa ou subsídio de estágio e seguro

Artigo 16.º

Bolsa ou Subsídio de Estágio e Subsídio de Refeição

1. Nos estágios curriculares pode ser atribuída ao estagiário uma bolsa de estágio de valor a definir, por acordo das partes, no protocolo de estágio.
2. Nos estágios profissionais é atribuído ao estagiário um subsídio de estágio de valor a definir anualmente pelo Conselho de Administração da Resíduos do Nordeste, que não pode, no entanto, ser inferior ao valor correspondente ao indexante dos apoios sociais (IAS), com ressalva dos estágios profissionais de muito curta duração, nem superior ao nível de progressão mais baixo das tabelas remuneratórias da Resíduos do Nordeste.
3. Nos estágios profissionais, é ainda atribuído ao estagiário um subsídio de refeição por cada dia útil de estágio, de valor correspondente ao montante do subsídio de alimentação atribuído aos trabalhadores que se encontrem ao serviço da entidade promotora do estágio.
4. O pagamento das importâncias a que se referem os números anteriores é efetuado mensalmente e sujeito aos descontos legais aplicáveis.
5. Não há lugar ao pagamento das importâncias a que se referem os números anteriores nos seguintes casos:
 - a) Quando o estágio esteja suspenso, nos termos do artigo 21.º;
 - b) Por faltas injustificadas;
 - c) Por falta justificadas por motivo de acidente, desde que a responsabilidade tenha sido transferida para a seguradora;
 - d) Por faltas justificadas que excedam 15 (quinze) dias, seguidos ou interpolados, ocorridos no decurso do estágio.

CAPÍTULO V

Da avaliação

Artigo 18.º

Relatório de Atividades de Estágio

1. Nos estágios curriculares, o relatório é realizado no âmbito do programa académico no qual o estagiário está inserido.
2. Nos estágios profissionais, o relatório de atividades deve ser entregue pelo estagiário ao orientador do estágio 5 (cinco) dias antes do termo do estágio, devendo o mesmo conter os seguintes elementos:
 - a) Descrição do grau de concretização das tarefas definidas no plano individual de estágio;
 - b) Enquadramento das tarefas no âmbito das atribuições prosseguidas pela Resíduos do Nordeste;
 - c) Autoavaliação do estagiário;
 - d) Comentários e sugestões de melhoria para o programa de estágios da Resíduos do Nordeste.

Artigo 19.º

Avaliação do Estágio

1. A avaliação final do estágio compete ao orientador, que deve ter em consideração o progresso do estagiário face aos objetivos definidos no Plano Individual de Estágio e o Relatório de Atividades de Estágio elaborado.
2. Nos estágios curriculares, tanto a avaliação, como a emissão do certificado são realizadas de acordo com os procedimentos em vigor na instituição de ensino.
3. No âmbito dos estágios profissionais, a escala de avaliação é definida entre 1 [pontuação mínima] e 5 [pontuação máxima], sendo a classificação comunicada ao estagiário pelo próprio orientador, num prazo de 15 (quinze) dias após termo o estágio.
4. No final do estágio é emitido um certificado de conclusão que contém as datas de início e termo, unidade organizacional a que o estagiário esteve afeto, as atividades desenvolvidas e a classificação final obtida.

Artigo 20.º

Avaliação da Entidade Promotora

Aquando da conclusão do estágio, o estagiário será convidado a preencher um inquérito de satisfação, que se integra numa política de melhoria contínua e de prossecução da excelência no serviço público a prestar.

CAPÍTULO VI

Da suspensão e cessação do estágio

Artigo 21.º

Suspensão do Estágio

1. O Conselho de Administração da Resíduos do Nordeste pode suspender o estágio a qualquer momento, nos termos da lei ou caso ocorram as seguintes situações:
 - a) Por solicitação do estagiário, devidamente fundamentada;
 - b) Por indicação do orientador de estágio, com fundamento na necessidade imperiosa de salvaguarda das atribuições prosseguidas pela Resíduos do Nordeste.
2. Durante o período de suspensão mantêm-se os deveres previstos nas alíneas c) e e) do artigo 11.º deste Regulamento.

Artigo 22.º

Cessação do Estágio

1. O estágio pode cessar por caducidade, caso se verifique as seguintes situações:
 - a) Por atingimento da data-limite estipulada no protocolo ou no contrato de estágio;
 - b) Por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva do estagiário poder frequentar o estágio ou da Resíduos do Nordeste o proporcionar;
 - c) Aquando da acumulação de 30 (trinta) dias de faltas, seguidas ou interpoladas, mesmo que justificadas, mediante notificação ao estagiário;



- d) Quando o estagiário atinja 5 (cinco) dias de faltas injustificadas, seguidas ou interpoladas, mediante comunicação dirigida ao estagiário.
2. A cessação pode, igualmente, ocorrer por acordo entre as partes, desde que expresso em documento assinado por ambos, no qual deve ser indicada a data de celebração do acordo e a data de início de produção de efeitos.
3. Qualquer das partes pode invocar a resolução, desde que comunicada por carta registada, que garanta um aviso prévio de 15 (quinze) dias face à sua concretização.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 23.º

Normas aplicáveis

1. São derogadas as normas internas e regulamentares da Resíduos do Nordeste que, incidindo sobre matérias coincidentes com as definidas no presente regulamento, disponham de modo diverso.
2. Na integração das lacunas e resolução das dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente Regulamento serão utilizados os normativos legais aplicáveis, os instrumentos de regulação estatutária e os demais regulamentos da Resíduos do Nordeste, sendo as mesmas integradas e esclarecidas por deliberação do Conselho de Administração da Resíduos do Nordeste.

Artigo 24.º

Proteção de Dados Pessoais

1. A Resíduos do Nordeste, na qualidade de responsável pelo tratamento de dados pessoais, compromete-se a recolher e utilizar os dados pessoais dos estagiários em pleno cumprimento da legislação em vigor em termos de proteção de dados pessoais e de privacidade.



2. Para cumprimento do disposto no presente artigo, a Resíduos do Nordeste irá aplicar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para que os seus colaboradores e demais profissionais protejam os dados pessoais dos estagiários (titulares de dados pessoais) a que tenham acesso, garantindo a sua transparência, integridade, lealdade, confidencialidade e segurança, proteção contra o seu tratamento não autorizado e ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental.
3. Os dados pessoais dos estagiários serão tratados sempre no âmbito do Protocolo celebrado com a Resíduos do Nordeste, apenas em prol da boa execução do mesmo e, assumindo a obrigação de não os transmitir a terceiros, salvo se tal exigência decorrer da legislação nacional, contratual, de razões de interesse público, fiscais ou de segurança nacional.
4. Os dados dos estagiários recolhidos e tratados no âmbito do Protocolo celebrado entre as Partes, serão conservados durante o prazo de duração do mesmo, podendo ser conservados para além desse período, se tal exigência decorrer da legislação nacional, contratual, fiscal, por razões de interesse público, por exigências de segurança nacional, ou ainda se o estagiário expressamente consentir na sua utilização para outras finalidades.
5. O Estagiário, como titular de dados pessoais, tem o direito de acesso, retificação, aditamento ou apagamento de todos os dados ou de alguns deles, requerer a sua portabilidade (transferência), a limitação do seu tratamento nos termos estritamente necessários, bem como opor-se à sua utilização e apresentar reclamações junto da autoridade de controlo.
6. Em caso de violação de dados, ou acesso indevido a informação ("*Data Breach*") em sede de alojamento de dados, Resíduos do Nordeste, obriga-se, sempre que tal seja exigível nos termos do RGPD, nomeadamente quando tal violação represente alto risco para os direitos dos titulares dos dados, a prestar-lhes informação, em prazo razoável, indicando, com a maior precisão que lhe seja possível: quais os dados afetados, as consequências previstas pela violação e as medidas adotadas para reparar a mesma.



7. Os Estagiários garantem a veracidade, exatidão, correção e atualização dos seus dados pessoais, sob pena da invalidade do Protocolo celebrado, sem prejudicar o dever de indenização nos termos gerais pelos prejuízos causados.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua aprovação e publicação no *site* da Resíduos do Nordeste.

